



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria do Estado, da Educação, da Cultura e do Desporto – SEECD/RN**  
**Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN**  
**Faculdade de Educação – FE**  
**Departamento de Educação – DE**  
**Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, recursos didáticos e**  
**aprendizagens**  
**Campus Universitário, BR-110, KM 46, Mossoró/RN**  
**CEP 59633-010 – (84) 3315-2164**

**REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM**  
**EDUCAÇÃO: PRÁTICAS DE ENSINO, RECURSOS**  
**DIDÁTICOS E APRENDIZAGENS.**

**Mossoró - RN**  
**2013**

## CAPITULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens é apoiado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação -PROPEG, promovido pela Faculdade de Educação, por meio do Departamento de Educação da UERN.

Art. 2º - O Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens está organizado em dois blocos temáticos: "Língua e Natureza" e "Língua e Humanidades".

Art. 3º - O curso destina-se a candidatos portadores de diplomas de graduação dos Cursos de Licenciatura Plena em exercício da docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 4º - A Administração do Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens far-se-á com base na Resolução 18/97 - CONSEPE-URRN.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens tem como objetivos:

- a) Atualizar e aprofundar conhecimentos escolares a partir de necessidades encontradas na prática pedagógica de professores dos anos iniciais.
- b) Formar, no âmbito da especialização, 15 professores em exercício docente nos anos iniciais do ensino fundamental.
- c) Atualizar e aprofundar conhecimentos escolares de professores em exercício nos anos iniciais do ensino fundamental nas seguintes áreas: ensino de ciências, ensino de língua portuguesa, ensino de matemática, ensino de geografia, ensino de história, ensino de artes.
- d) Atualizar e aprofundar conhecimentos escolares na área de alfabetização e letramento de professores em exercício docente nos anos iniciais do ensino fundamental.

- e) Atualizar e aprofundar conhecimentos escolares na área de informática educativa de professores em exercício docente nos anos iniciais do ensino fundamental.
- f) Instrumentalizar professores em exercício docente nos anos iniciais do ensino fundamental para elaborar e executar projetos de intervenção pedagógica.

### CAPÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO, DURAÇÃO E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 6º - O Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens se enquadra na categoria de gratuidade.

Parágrafo Único. É cobrada aos candidatos, no ato da inscrição, uma taxa única de R\$ 50,00 (cinquenta reais), como forma de cobrir as despesas administrativas.

Art. 7º - O Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens tem duração de 12 meses, excetuando as férias estabelecidas pelo calendário universitário da UERN, com 495 horas-aula, a serem integralizadas da seguinte forma:

I - de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014, período destinado ao cumprimento dos créditos das disciplinas, seminários de orientação e atividades complementares;

II - de janeiro de 2015 a março de 2015, período destinado à elaboração final do trabalho monográfico, quesito necessário à obtenção do título de especialista.

Art. 8º - O Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens tem a seguinte organização curricular e distribuição de carga horária:

I - Disciplinas obrigatórias, distribuídas em dois blocos temáticos: *Língua e natureza*, englobando as disciplinas Projetos – 15 h (um crédito), Ensino de Ciências – 45 h (três créditos), Ensino de Matemática – 45 h (três créditos), Informática educativa – 45 h (três créditos) e Alfabetização e Letramento – 45 h (três créditos), e pelo bloco *Língua e humanidades*, composto pelas disciplinas Língua Portuguesa – 45 h (três créditos), Ensino de História – 45 h (três créditos), Ensino de Geografia – 45 h (três créditos) e Ensino de Arte – 45 h (três créditos).

II – Seminários de orientação, com carga horária de 15 h (um crédito).

III - Atividades complementares, com carga horária de 15 h (um crédito).

IV - Trabalho monográfico, com carga horária de 90 horas e seis créditos para a sua elaboração.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

### Seção I Da Oferta de Vagas

Art. 9º– São ofertadas 15 vagas para o Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens.

### Seção II Da Inscrição para a Seleção

Art. 10º - A inscrição ocorrerá da seguinte forma:

I - Período: 14/10/2013 a 14/11/2013;

II- Local: Secretaria do Curso de Especialização da Faculdade de Educação, Campus Universitário Central, Rua Antônio Campos, s/n, Costa e Silva, Mossoró/RN;

III - Horário: Matutino – das 07:00 h às 11:00 h;

Noturno – das 19:00 h às 21:00 h.

IV - A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído;

V - Ficam vedadas outras formas de inscrição que não seja a realizada na Secretaria do Curso de Especialização.

### Seção III Da Seleção e Classificação dos Candidatos

Art. 11º - Os candidatos serão avaliados a partir dos seguintes critérios:

I - Prova escrita (eliminatória);

II - Entrevista (classificatória).

§ 1º A classificação far-se-á por ordem decrescente da pontuação pelo candidato para o Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, recursos didáticos e aprendizagens.

## CAPÍTULO V

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A administração do Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens tem a seguinte constituição:

I - Uma Coordenação, escolhida entre os docentes da Faculdade de Educação, com a titulação mínima de mestre;

II - Uma Vice-Coordenação, escolhida entre os docentes da Faculdade de Educação, com titulação mínima de especialista;

III - Uma Secretária, lotada no Departamento de Educação.

### Seção I

#### Da Coordenação do Curso

Art. 13º - São atribuições do Coordenador:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento Interno e o Projeto Pedagógico do Curso;

II - Superintender as atividades didático-pedagógico-administrativas;

III - Representar e fazer representar o Curso onde se fizer necessário;

IV - Manter articulação com professores e alunos do Curso;

V - Formar comissão para apreciação de pedidos de mudança de orientadores e orientandos no processo de acompanhamento do trabalho monográfico;

VI - Assinar documentos inerentes ao funcionamento do Curso;

VII - Elaborar relatórios periódicos do Curso e apresentá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UERN, dentro dos prazos estabelecidos por esta Pró-reitoria;

VIII - Solicitar os serviços da Coordenação do Setor de Pós-Graduação da UERN.

### Seção II

#### Da atribuição da Secretaria do Curso

Art. 14º - São atribuições da Secretária:

I - Proceder às inscrições dos candidatos para o processo seletivo;

II - Proceder às matrículas dos alunos aprovados;

III - Organizar arquivos de documentos relativos ao curso;

IV - Elaborar e enviar correspondências conforme orientações da Coordenação;

V - Coordenar e controlar o processo de empréstimos e consultas de livros da

Biblioteca Setorial;

VI - Desenvolver atividades atribuídas pela Coordenação do Curso de Especialização.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 15º - Os alunos do Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, recursos didáticos e aprendizagens serão admitidos apenas na categoria de aluno regular.

Parágrafo único. Como aluno regular entende-se o candidato que tenha sido aprovado no processo seletivo realizado para o preenchimento das vagas, conforme critérios do edital.

## CAPÍTULO VII DO RENDIMENTO DOS ALUNOS

Art. 16º - É obrigatória a realização de pelo menos uma avaliação escrita em cada disciplina, ficando a cargo do professor a definição do instrumento para este fim sendo o grau final expresso por meio dos seguintes conceitos:

- I - A = Excelente, equivalente às notas de 9,0 (nove) à 10,0 (dez);
- II - B = Bom, equivalente às notas 8,0 (oito) à 8,9 (oito virgula nove);
- III - C = Regular, equivalente às notas de 7,0 (sete) à 7,9 (sete virgula nove);
- IV - D = Insuficiente, equivalente às notas 0,0 (zero) à 6,9 (seis virgula nove).

§ 1º - Os resultados das verificações da aprendizagem, avaliação parciais e as médias calculadas devem ser expressas em notas de zero a dez, devendo ir até a 1ª casa decimal após o arredondamento da 2ª casa decimal.

§ 2º - Terá o conceito "D" o aluno que:

- I - Demonstrar o conhecimento insuficiente na disciplina;
- II - Não atingir a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

§ 3º - O aluno com conceito "D" em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar.

§ 4º - O aluno reprovado na disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§ 5º - O aluno não poderá matricular-se em disciplinas que tenha como pré-requisitos aquelas em que esteja com conceitos "D".

§ 6º - O aluno que, na primeira versão do trabalho final da disciplina ou conjunto dos trabalhos que compõem a avaliação final, obtiver nota inferior a 7,0 (sete) terá direito de refazê-lo, uma única vez e reapresentá-lo para avaliação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da devolução.

Art. 17º - Impedido de participar de qualquer avaliação, pode o aluno requerer à Coordenação do Curso outra oportunidade, desde que o pedido dê entrada, no prazo de três dias úteis, contando este prazo a partir da data da avaliação de que não tenha participado.

I - A nova oportunidade de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada, apresentada por escrito e devidamente acompanhada de documento comprobatório, quando for o caso:

II - A Coordenação do Curso juntamente com o professor da disciplina, a partir da data do recebimento da justificativa referida neste parágrafo, tem o prazo de seis dias úteis para analisá-la e deliberar pela concessão ou não de nova oportunidade ao aluno, mediante critérios preestabelecidos;

III - A ausência, em qualquer avaliação, não justificada implicará:

- a) na não concessão de nova oportunidade para fazer a avaliação;
- b) atribuição de nota zero à respectiva avaliação.

Art. 18º - Será desligado do curso o aluno que:

I - Obtiver conceito "D" na mesma disciplina, duas vezes;

II - Obtiver conceito "D" em disciplinas que totalizem mais de 30% (trinta por cento) do número de créditos exigidos para integralização do curso;

III - Obtiver conceito "C" ou "D" em disciplinas que totalizem mais de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos para integralização do curso;

IV - Obtiver conceito "REPROVADO" na defesa do trabalho final.

Art. 19º - O Trabalho de Conclusão de Curso se constitui na elaboração e defesa de uma monografia.

Parágrafo único. O resultado da defesa do trabalho a que se refere o caput desse artigo será expresso em ata própria, a qual indicará somente se o candidato foi aprovado ou reprovado.

## CAPÍTULO VIII DA MONOGRAFIA

Art. 20º - O aluno de Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino,

Recursos Didáticos e Aprendizagens, no prazo estabelecido pela Coordenação, apresentará a mesma uma monografia elaborada individualmente, necessária à obtenção do título de Especialista, obedecendo as normas da ABNT e a Instrução Normativa 01/1999 PROPEG/UERN.

§ 1º - A monografia deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Capa de Proteção;
- b) Capa Interna;
- c) Termo de aprovação com a respectiva data da aprovação, assinatura, titulação e indicação da instituição de origem de todos os membros da Banca Examinadora;
- d) Resumo da monografia com, no máximo 300 (trezentas) palavras;
- e) Sumário;
- f) Introdução;
- g) Desenvolvimento (capítulos);
- h) Conclusão;
- i) Referências Bibliográficas seguindo as normas técnicas da ABNT, específicas para trabalhos científicos;
- j) Apêndices e Anexos (quando houver).

§ 2º - São elementos facultativos: epígrafes, dedicatórias, agradecimentos, prefácio, lista de tabelas, de gráficos, de figuras e de siglas.

§ 3º - A monografia deve ser encadernada, obrigatoriamente, com uma primeira capa, de proteção, dura, de cor azul marinho, contendo o nome do autor, o título da monografia, a cidade e o ano de aprovação.

§ 4º - A Capa Interna (ou folha de rosto) deve conter o nome da Universidade, da Faculdade, do Departamento e do Curso, o título e sub-título da Monografia, o nome do autor e do professor orientador, cidade, ano de aprovação, utilizando o mesmo tipo de papel do corpo da monografia.

§ 5º - A monografia deve ser impressa em papel de tamanho A4, com caracteres do tipo "Times New Roman" ou "Arial" tamanho 12, espaço interlinear 1,5, margens superior e inferior iguais a 2,5 centímetros, margem esquerda com 3 centímetros e direita com 2 centímetros.

§ 6º - O resumo da monografia deve conter:

- a) descrição clara dos objetivos;
- b) metodologia: adequação e definição dos procedimentos metodológicos: conceitos, hipóteses;
- c) resultados alcançados e
- d) conclusão.

§ 7º - A entrega da monografia deve ser efetuada por meio de dois depósitos:



primeiro depósito e depósito final.

§ 8º - O primeiro depósito das três cópias da monografia deve ser feito pelo aluno junto ao Coordenador, mediante protocolo de depósito.

§ 9º - As cópias do primeiro depósito podem ter uma encadernação mais simples.

§ 10º - Cabe ao Coordenador do Curso o repasse das cópias aos membros da Banca Examinadora.

§ 11º - Após lida e aprovada pelos membros da Banca Examinadora, as três cópias da monografia devem ser devolvidas ao aluno para que o mesmo faça as modificações sugeridas.

§ 12º - O depósito final de quatro cópias impressas da monografia e uma cópia em cd-rom em formato pdf, deve ser feito pelo aluno junto ao Coordenador do Curso, mediante protocolo de depósito.

§ 13º - É responsabilidade do professor orientador verificar a incorporação das modificações sugeridas pela Banca Examinadora para depósito final, bem como o cumprimento das exigências formais contidas neste artigo.

## CAPÍTULO IX DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 21º - A orientação de monografia fica definida como etapa na qual o aluno desenvolve um trabalho monográfico, a partir de uma intervenção didático-pedagógica, sob o acompanhamento de um professor (com titulação mínima de mestre).

Art. 22º - O Professor Orientador deverá ter no máximo dois orientandos.

Parágrafo Único. Para cada orientação serão computadas duas horas no Plano Individual de Trabalho do professor.

Art. 23º - Compete ao Professor Orientador:

§ 1º - Acompanhar o aluno no desenvolvimento de sua monografia desde a elaboração do projeto até o ato da defesa;

§ 2º - Manter encontros semanais com o orientando em local e horário preestabelecidos;

§ 3º - Oficializar junto à Coordenação do Curso problemas de descumprimento das atividades por parte do orientando, solicitando, quando for o caso, mudança de orientador;

§ 4º - Sugerir, em comum acordo com o orientando, os outros dois professores (com titulação mínima de mestre) que comporão a Banca Examinadora, levando em consideração suas respectivas áreas de especialização;

§ 5º - Presidir e coordenar os trabalhos da Banca examinadora e encaminhar o

resultado final à coordenação do Curso dentro dos prazos determinados pela Resolução 18-97/CONSEPE.

Art. 24º - O professor Orientador não pode abandonar o seu orientando no decorrer do processo de orientação de trabalho monográfico, sem motivo justificado e submetido à apreciação de uma comissão formada por professores do Curso.

Art. 25º - Serão aceitos orientadores oriundos de outros Departamentos Acadêmicos da UERN e outras instituições, desde que estes comprovem sua titulação e capacitação para a atividade e obtenham a anuência da Coordenação do Curso e dos órgãos superiores da UERN.

## CAPÍTULO X DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 26º - O colegiado do curso será composto pelo coordenador, vice-coordenador do curso, pelos professores permanentes e por um representante discente, cujo mandato é de um ano, prorrogável por mais seis meses.

Art. 27º - São atribuições do Colegiado:

I - Eleger, dentre os membros docentes da área de concentração, em regime de tempo integral, o coordenador e o vice-coordenador do curso para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo coordenador do curso para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

a) Seleção de candidatos;

b) Orientação acadêmica;

c) Orientação de trabalhos finais;

d) Avaliação de projetos de trabalhos finais;

III - Homologar as bancas examinadoras dos trabalhos finais;

IV - Apreciar o relatório das atividades do curso, em cada etapa de realização do curso;

V - Aprovar o relatório final do curso e a ata com os resultados finais do curso;

VI - Decidir sobre o desligamento de alunos;

VII - Conceder prazo máximo de 03 (três) meses, ao aluno do curso que não tendo obtido aprovação no trabalho final, solicitar prazo para reelaboração desse trabalho;

VIII – Propor modificações do Regimento do Curso.

## CAPÍTULO XI DO ALUNO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 28º - São obrigações do aluno de pós-graduação lato sensu:

§ 1º - estabelecer contato com professores do Curso ou não, a fim de escolher seu orientador e formalizar essa escolha à Coordenação do Curso, até o final do 2º mês de início do curso;

§ 2º - definir o projeto de monografia juntamente com o seu professor orientador até a conclusão de todos os créditos de disciplinas;

§ 3º - cumprir o cronograma de trabalho previsto no projeto de monografia, incluindo os encontros com o professor orientador e tendo em vista os prazos estabelecidos pela Resolução 18-97/CONSEPE para realização de cursos de pós-graduação;

§ 4º - providenciar as cópias da monografia dentro dos padrões e procedimentos definidos no Art. 19º deste regimento, e encaminhá-las à Coordenação do Curso;

§ 5º - oficializar junto à Coordenação do Curso problemas de acompanhamento por parte do professor orientador, solicitando, quando for o caso, mudança de orientador.

## CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 29º - Será desligado do Curso o aluno que estiver nas condições descritas no artigo 17 e respectivos incisos, deste Regimento.

## CAPÍTULO XIII DOS CERTIFICADOS

Art. 30º - Os Certificados dos alunos do Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens serão entregues pela PROPEG, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de entrega do Relatório Final do Curso.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Curso, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador.

Art. 32º - Os alunos do Curso de Especialização em Educação: Práticas de Ensino, Recursos Didáticos e Aprendizagens escolherão entre si um representante da turma.

Art. 33º - São atribuições do representante:

I - Intercambiar informações entre Coordenação do curso e os demais alunos;

II - Participar de reuniões, quando convocado.

Art. 34º - Os casos omissos ao presente regimento serão apreciados pela Coordenação do Curso, ouvida a sua vice-coordenação, com recursos à Congregação da Faculdade de Educação e na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 35º - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela congregação da Faculdade de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 01 de março de 2013